



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

ATA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE – CORE-RN, OCORRIDA EM 17 (DEZESSETE) DE ABRIL DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).=====

Às 10 (dez) horas do dia 17 (dezesete) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Rua Doutor Poty Nóbrega, nº 210, Lagoa Nova, Natal/RN, sede própria do órgão, presentes os senhores: Francisco Sales de Souza Neto – Diretor-Presidente; Augusto Gomes Dourado Neto - Diretor-Secretário; Braz Henrique de Medeiros Neto – Diretor-Tesoureiro; e Ana Virgínia Cabral de Oliveira – Coordenadora Jurídica. Reuniu-se a diretoria executiva do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN, para apreciar e deliberar a seguinte pauta: **1) Apreciação, Deliberação e Homologação de Pedidos de Registros; 2) Resolução nº 02/2025 – CORE-RN; 3) Resolução nº 03/2025 – CORE-RN; 4) Portaria nº 010/2025 – CORE-RN; 5) Pagamentos; 6) Outros assuntos de interesse do regional.** Aberta a Reunião às 10 (dez) horas, sob a Presidência do Sr. Francisco Sales de Souza Neto, secretariada pelo Sr. Augusto Gomes Dourado Neto, conforme Regimento Interno, que convocou a Sra. Ana Virgínia Cabral de Oliveira para assessorá-lo. Com a palavra o Sr. Diretor-Presidente; traz-se o **Primeiro Item** da pauta que trata da **Apreciação, Deliberação e Homologação de Pedidos de Registros**, em número de **10 (dez)** todos com informações favoráveis emitidas pelo Setor Jurídico, na seguinte ordem: **10.721/2025 – MÁRCIO ALEXANDRE DANTAS; 10.722/2025 – CLEMENTE BEZERRA NETO; 10.723/2025 – CBV REPRESENTAÇÕES LTDA; 10.724/2025 – S E B DE MOURA; 10.725/2025 – MARCELLUS RÉGIS MIRANDA DA CUNHA FILHO; 10.726/2025 – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA; 10.727/2025 – ROZIVÂNIA TRAJANO BARRETO DA SILVA; 10.728/2025 – BRUNAUTO VEÍCULOS LTDA; 10.731/2025 – EVERTON BRUNO MARTINS CARVALHO; e 10.732/2025 – EVERTON REPRESENTAÇÕES LTDA.** Após análise, submetido um a um à deliberação, resultaram **todos** os pedidos de registros homologados por unanimidade. Tais pedidos, objeto desta Ata, serão encaminhados para a próxima Plenária do CORE-RN para que possam ser referendados a luz do Regimento Interno deste Regional. Em ato



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

contínuo, **Segundo Item**, análise da **Resolução nº 02/2025 – CORE-RN**. Considerando a mais recente resolução do Conselho Federal, sob o nº 2.144/2025, que trata sobre o pagamento de indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado com o reajuste do valor para base de cálculo por quilômetro rodado, sendo *necessário, portanto, realizar atualização da resolução do regional, nos seguintes moldes: “RESOLUÇÃO Nº 02/2025 – CORE-RN - Dispõe sobre o pagamento de indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado. O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que cumpre o Conselho Regional baixar Resoluções conforme seu Regimento Interno; CONSIDERANDO que o cumprimento da finalidade institucional das Entidades fiscalizadoras do exercício profissional exige, eventualmente, o deslocamento de delegados, conselheiros, funcionários, assessores e colaboradores eventuais; CONSIDERANDO que os conselheiros que compõem o CORE-RN não possuem vínculo empregatício com o regional, exercendo trabalho não remunerado, de dedicação à classe e de caráter voluntário; CONSIDERANDO que o recebimento de verbas indenizatórias não descaracteriza a gratuidade dos mandatos dos delegados e conselheiros; CONSIDERANDO a necessidade de indenização e ressarcimento aos conselheiros, delegados, funcionários, assessores e colaboradores eventuais, destinada a cobrir despesas decorrentes da utilização de veículo próprio ou alugado, havidas na execução de atividades de interesse do Regional; CONSIDERANDO o que ficou deliberado em Reunião Plenária realizada nesta data, RESOLVE: Art. 1º. Os delegados, conselheiros, funcionários, assessores e colaboradores eventuais do CORE-RN, poderão solicitar ao Diretor-Presidente do regional, mediante apresentação de requerimento formulado conforme modelo anexo, indenização por despesas por deslocamento em veículo próprio ou alugado, quando, a serviço, deslocarem dos seus domicílios ou da sua respectiva sede, em caráter eventual ou transitório, para outro município. §1º. O deslocamento com a utilização de veículo próprio ou alugado se dará por iniciativa e interesse exclusivo do solicitante. § 2º. Caberá ao solicitante arcar e suportar todos os riscos e ônus de eventuais multas, acidentes, avarias e sinistralidade de qualquer natureza. § 3º. Possuindo, o CORE-RN, veículo próprio ou alugado, o solicitante deverá apresentar justificativa fundamentada pela opção do seu veículo próprio ou alugado de terceiro. Art.*



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

2º. A indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado será calculado por quilômetro rodado na rota da rodoviária de menor percurso ou de melhor condição de tráfego, com base em informações prestadas por órgãos oficiais, aplicativos ou sites com mapas georreferenciados, considerados os trajetos de origem/destino totais. § 1º. Quando houver voo disponível para o trajeto pretendido, a indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado se dará no limite do valor equivalente ao preço do bilhete aéreo mais vantajoso para a Administração, devidamente cotado no momento da solicitação, prevalecendo o que for menor. § 2º. Para o deferimento da indenização, é imprescindível a apresentação das fotos do odômetro no início e no final do percurso e a prova do comparecimento do beneficiário ao local de destino. Art. 3º. É vedado o pagamento de indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado: a) quando o deslocamento ocorrer dentro do município em que tenha domicílio ou onde se situar a sede do CORE-RN; b) em deslocamentos sem caráter eventual ou transitório; c) para deslocamento de delegados, conselheiros, funcionários, assessores ou colaboradores eventuais de suas respectivas residências à sede do CORE-RN, ou vice-versa, ou d) em deslocamentos sem relação direta às atividades do CORE-RN. Art. 4º. O valor da indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado será calculado por quilômetro rodado, no valor de R\$ 1,11 (um real e onze centavos), sem prejuízo de eventuais reembolsos com pedágios. Art. 5º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o ordenador de despesas e o beneficiado da verba indenizatória. Art. 6º. Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, notadamente, a Resolução nº 04/2024 – CORE-RN.” Após análise e deliberação, a resolução foi aprovada por unanimidade e encaminhada para refendo em Plenária que ocorrerá no dia 30 de abril de 2024. Dando continuidade a ordem do dia, em análise o **Terceiro Item** que se refere a **Resolução nº 03/2025 – CORE-RN**, que tem por objeto a atualização dos valores que são pagos a título de jeton, diária, auxílio representação e adicional de deslocamento, nos seguintes termos: “O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que cumpre o Conselho Regional baixar Resoluções conforme o seu Regimento Interno; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.147/2025 – CONFERE, que deliberou acerca do pagamento de jeton pela participação



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

em reuniões deliberativas e normatiza a concessão de verbas indenizatórias no âmbito do Sistema Confere/Cores; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do pagamento de jeton pela participação em reuniões deliberativas e em relação à concessão de diárias, adicional de deslocamento e auxílio representação no âmbito do CORE-RN; CONSIDERANDO a necessidade de indenização e ressarcimento aos conselheiros, delegados, funcionários e colaboradores eventuais, por despesas eventuais havidas na execução de atividades de interesse do CORE-RN; CONSIDERANDO que o pagamento de jeton pela participação em reuniões deliberativas de Diretoria-Executiva e Reuniões Plenárias não configura salário ou subsídio, não gerando vínculo trabalhista, sendo ato administrativo aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita. CONSIDERANDO que o recebimento de jeton não descaracteriza a gratuidade dos mandatos dos delegados e conselheiros. CONSIDERANDO que o cumprimento da finalidade institucional das Entidades fiscalizadoras do exercício profissional exige, eventualmente, o deslocamento de delegados, conselheiros, funcionários e colaboradores eventuais para outras regiões do país; CONSIDERANDO que o § 3º, art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, estabelece que os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas estão autorizados a normatizar a concessão de diárias; CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 1237/2022 – Plenário, firmou entendimento no sentido de que o auxílio representação de destina à indenização dos custos incorridos pelo profissional para a execução de atividades de interesse do conselho, indelegáveis a terceiros, realizadas dentro ou fora de suas dependências; CONSIDERANDO a autonomia administrativa e capacidade financeira do CORE-RN e sendo observados os princípios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e legalidade; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CORE-RN em Reunião ocorrida nesta data, RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DIÁRIAS Art. 1º. Os delegados, conselheiros, funcionários, assessores e colaboradores eventuais do CORE-RN que, a serviço, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sede do regional, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, farão jus às passagens e à percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, segundo as disposições desta Resolução, de acordo com os valores abaixo consignados: I – para Conselheiros, R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

II – para funcionários, assessores e colaboradores eventuais, R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais); Parágrafo único. Os conselheiros integrantes de comissões de trabalho, permanentes ou temporárias, instituídas pelo CORE-RN, quando, no desempenho das atividades inerentes à respectiva comissão, se deslocarem dos seus domicílios ou de sua sede para outro ponto do território nacional, receberão o valor da diária estabelecido no inciso I deste artigo. Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se os dias de partida e do retorno observando os seguintes critérios: I – valor integral quando o deslocamento exigir pernoite fora do domicílio; II – o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos: a) quando o afastamento não exigir pernoite; b) no dia de retorno ao domicílio ou à sede do serviço; III – o funcionário, assessor ou colaborador eventual que acompanhar um conselheiro poderá, por decisão da autoridade máxima, ter direito à mesma diária daquele, caso tenha que se hospedar no mesmo local; IV – quando o deslocamento ocorrer dentro da região metropolitana ou Municípios limítrofes, o conselheiro, o funcionário, assessor ou colaborador eventual, será ressarcido das despesas realizadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, desde que aprovados pelo contabilista e pelo diretor-presidente da entidade; V – considera-se Região Metropolitana devidamente instituída aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes; Art. 3º. Para aquisição de passagens e concessão de diárias, faz-se necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse institucional do CORE-RN e correlação entre o objeto do deslocamento e a capacitação técnica da pessoa executora do serviço, que deverá ter conhecimentos específicos para as atividades a serem desempenhadas. Art. 4º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente: I – quando a solicitação for de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas no decorrer do afastamento; II – quando o afastamento compreender período superior a 5 (cinco) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente. §1º. O pagamento das diárias deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do deslocamento a ser realizado. § 2º. As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo diretor-presidente do Conselho, ou no seu impedimento eventual, pelo Conselheiro que o substituir, na forma do Regimento Interno do CORE-RN. § 3º. A exceção dos dias de realização de Reuniões



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Plenárias do CORE-RN, as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador da despesa. § 4º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo diretor-presidente, o agente fará jus ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial, conforme inciso I deste artigo. Art. 5º. Na reserva e emissão de bilhetes de passagem aéreas serão observados os seguintes procedimentos: I – A solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica; II – A reserva deverá ser realizada tendo com parâmetro o horário e o período da participação do agente no evento ou compromisso, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho a ser executado. Art. 6º. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias, as informações constantes do Anexo I: I – nome, cargo ou função do proponente; II – nome, cargo ou função do agente; III – descrição objetiva do serviço a ser executado; IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado; V – período provável do afastamento; VI – valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; VII- autorização de pagamento pelo ordenador de despesas. Art. 7º. Serão restituídas pelo beneficiado, em até 05 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso ou quando por qualquer circunstância, não ocorrer afastamento da sede de origem. Art. 8º. Para a prestação de contas das despesas com diárias e passagens é necessário que o beneficiado apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos: I – Relatório de viagem, conforme modelo estabelecido no anexo II; II – Comprovantes, por meio físico ou eletrônico, de bilhetes aéreos e/ou rodoviários, anexados ao Relatório. Art. 9. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta resolução o proponente, o ordenador de despesas e o beneficiado que houver recebido as diárias, as passagens. - CAPÍTULO II - DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO - Art. 10. Fica autorizado o pagamento de auxílio representação no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para conselheiros ou representantes, designados pelo diretor-presidente do CORE-RN, para executarem atividades de interesse do conselho, indelegáveis a terceiros, dentro ou fora de sua sede, de forma presencial. §1º. Não será concedido



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

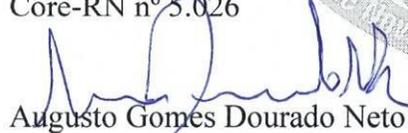
auxílio representação em razão de atividades administrativas e rotineiras no âmbito do CORE-RN. §2º. O recebimento das importâncias correspondentes ao auxílio representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação do beneficiário na atividade institucional indelegável a terceiros, conforme previsto no caput deste artigo, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados. Art. 11. O auxílio representação tem caráter indenizatório e não pode ser pago cumulativamente com a diária e/ou jeton. - CAPÍTULO III - DO JETON - Art. 12. Os Conselheiros do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte receberão jeton pela participação em reuniões presenciais, com caráter deliberativo, como, por exemplo, Plenárias, reuniões de Diretoria-Executiva, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), por reunião, sendo permitido o máximo de 8 (oito) pagamanetos por mês, como fator reparador de perdas provenientes do afastamento do profissional da sua rotina produtiva para que possa funcionar nas sessões do conselho. §1º. Os Conselheiros suplentes, quando participarem das reuniões de diretoria-executiva em substituição aos conselheiros efetivos, receberão o mesmo jeton deste, quando devidamente convocados. §2º Os conselheiros integrantes do conselho fiscal não farão jus ao recebimento de jeton, haja vista caráter não deliberativo de seus pronunciamentos. §3º. Os conselheiros integrantes de comissões de trabalho, permanentes ou temporárias, instituídas pelo CORE-RN, receberão jeton pela participação efetiva em reuniões de caráter deliberativo, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). CAPÍTULO IV - DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO - Art. 13. O CORE-RN poderá conceder ao conselheiros, funcionários, assessores e colaboradores eventuais que, a serviço do regional, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sua sede respectiva, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, adicional de deslocamento de R\$ 268,00 (duzentos sessenta e oito reais), destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque, e do local de desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. Parágrafo único. O adicional de deslocamento não será devido nos casos de utilização de veículo oficial ou de meio próprio de locomoção. - CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 14. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o proponente, o ordenador de despesas e o beneficiado que houver recebido as diárias e passagens. Art. 15. Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a



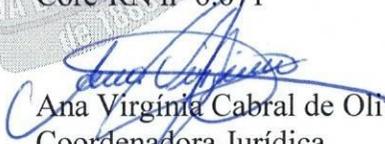
**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Resolução nº 003/2024 – CORE-RN e demais disposições anteriores quanto ao assunto. ”. Após análise e deliberação, a referida resolução foi aprovada por unanimidade e encaminhada para deliberação em reunião plenária que irá ocorrer no dia 30 de abril de 2025. **Quarto Item, Portaria nº 010/2025 – CORE-RN.** Em razão dos feriados da Sexta-Feira Santa e Tiradentes, o CORE-RN suspenderá o expediente no dias 18/04/2025 e 21/04/2025, retornando suas atividades normais a partir do dia 22 de abril do corrente ano. Motivo pelo qual houve a emissão da mencionada portaria. Nesse momento, o presidente solicitou que o referido documento fosse enviado a todos os inscritos, além de ser inserido no portal da transparência para que surta seus efeitos legais. Ficam todos, desde já, convocados para participação da próxima reunião de diretoria-executiva que ocorrerá no dia 22 (vinte e dois) de abril às 10h. Conclusos os trabalhos às 11 (onze) horas e 37 (trinta e sete) minutos. Sendo todos os itens devidamente analisados, o Diretor-Presidente solicitou que a Coordenadora Jurídica, Dra. Ana Virgínia Cabral de Oliveira confeccionasse a ata. Nada mais havendo a tratar e não tendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, encerrou-se a Reunião, da qual foi lavrada esta ata que, lida e aprovada, sendo assinada na forma regimental. Natal, 17 (dezessete) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco).=====


Francisco Sales de Souza Neto
Diretor-Presidente
Core-RN nº 5.026


Augusto Gomes Dourado Neto
Diretor-Secretário
Core-RN nº 5.155


Braz Henrique de Medeiros Neto
Diretor-Tesoureiro
Core-RN nº 6.671


Ana Virgínia Cabral de Oliveira
Coordenadora Jurídica
Mat. 41 / OAB/RN 9.046